



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **EDUARDO VELLOSO**

Apresentação: 17/10/2023 14:26:53.950 - Mesa

PLP n.221/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023
(Do Sr. EDUARDO VELLOSO)

Institui a contagem em dobro do tempo de serviço dos profissionais da saúde e dos profissionais da segurança pública cuja atividades foram exercidas durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) durante 30 de janeiro de 2020 a 5 de maio de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a contagem em dobro do tempo de serviço, para fins de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dos profissionais da saúde e dos profissionais da segurança pública que exerceram atividades laborais durante o período de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), compreendido entre 30 de janeiro de 2020 a 5 de maio de 2023.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei complementar, consideram-se atividades laborais aquelas que exigiram a presença física do segurado em locais de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234861092800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Velloso



* C D 2 3 4 8 6 1 0 9 2 8 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **EDUARDO VELLOSO**

Apresentação: 17/10/2023 14:26:53.950 - Mesa

PLP n.221/2023

trabalho, tais como hospitais, clínicas, serviços de emergência, transporte público, supermercados, farmácias e outros estabelecimentos essenciais durante o período mencionado no artigo 1º.

Art. 3º O Ministério da Previdência Social deverá estabelecer procedimentos e critérios para a comprovação da exposição de atividade prejudicial à saúde durante a pandemia, considerando a exposição direta ao vírus SARS-CoV-2 ou a situações que aumentaram significativamente o risco de contágio.

Art. 4º Os segurados que desejarem fazer uso da contagem em dobro do tempo de serviço deverão apresentar documentação comprobatória de sua exposição ao risco de contágio durante o período da ESPII, sendo:

I - Declarações de empregadores atestando a natureza das atividades desempenhadas;

II - Certificados de trabalho ou contratos de prestação de serviços;

III - Registros de comparecimento ao local de trabalho;

IV - Comprovantes de tratamento médico relacionado à COVID-19.

Art. 5º O Ministério da Previdência Social deverá disponibilizar orientações e informações claras sobre o processo de solicitação da contagem em dobro do tempo de serviço, bem como sobre a documentação necessária para a comprovação da exposição prejudicial à saúde.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei complementar visa garantir direitos e reconhecimento aos trabalhadores que estiveram na linha de frente durante a pandemia da COVID-19.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234861092800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Velloso



* C D 2 3 4 8 6 1 0 9 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **EDUARDO VELLOSO**

Apresentação: 17/10/2023 14:26:53.950 - Mesa

PLP n.221/2023

Durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada à COVID-19, inúmeros trabalhadores de setores essenciais, como profissionais de saúde, motoristas de transporte público, trabalhadores de supermercados, entre outros, continuaram a desempenhar suas funções de forma presencial, mesmo enfrentando riscos significativos para sua saúde. Isso significa que o projeto reconhece o esforço e o risco desses trabalhadores, nos termos do art. 201, §1º, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Nessa linha, a contagem em dobro do tempo de serviço terá um impacto direto nos benefícios previdenciários dos segurados do INSS, como a aposentadoria. Isso permitirá que esses trabalhadores se aposentem mais cedo ou com benefícios mais substanciais, reconhecendo a natureza excepcional de seu trabalho durante a pandemia.

Além disso, a aprovação deste projeto demonstra a responsabilidade social do Estado para com seus cidadãos, especialmente aqueles que arriscaram suas vidas para manter a sociedade funcionando em tempos difíceis.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que visa reconhecer os trabalhadores que estiveram na linha de frente durante a pandemia da COVID-19, garantindo que seus esforços e sacrifícios sejam devidamente valorizados e que possam desfrutar de benefícios previdenciários justos como resultado de seu serviço durante a crise de saúde pública.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado EDUARDO VELLOSO

UNIÃO/AC



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234861092800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Velloso



* C D 2 3 4 8 6 1 0 9 2 8 0 0 *